



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI N. 05/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Alecrim.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Ivaiporã, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste Município de Ivaiporã, inscrita no CGC/MF sob nº 01.339.062/0001-95, com estatutos devidamente registrados sob nº 615, às folhas 365 do Livro nº A-1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

ANTÔNIO VILA REAL
Vereador

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em 26/09/96


Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º Discussão
Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO plenariedade

Em 23/09/96

Ata(s) n.º 11-13


Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º Discussão
Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO plenariedade

Em 07/10/96

Ata(s) n.º 17 e 34


Diretor de Secretaria
Leonilda Dori Pereira
Oficial Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Luiz Carlos Sargentin
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Diretor Corroio Poderoso
OFICIAL

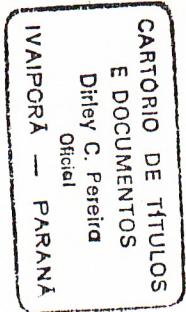
IVAIPORÃ - PARANÁ

"Certidão"

Certifico que, sob nº 615, às fls. 365 do Livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, efetuei hoje a seguinte inscrição:

Registro dos estatutos sociais de: Art. 1º- Associação dos Produtores rurais do Alecrim, entidade fundada em 22-05-96, e uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas, destinada a representação social e defesa econômica dos agricultores associados, Parágrafo 1º- A Associação dos Produtores Rurais do Alecrim adotara a sigla "ASPRA" e nos dispositivos que se seguem a ser referida pela expressão "Associação". Parágrafo 2º- Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rurais. Parag. 3º- A Associação terá sua sede administrativa no Município de Ivaiporã-Pr., e foro jurídico na Comarca de Ivaiporã-Pr. Parag. 4º- O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro. Parag. 5º- A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Alecrim e adjacências. Art. 2º- A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover: Parag. 1º- O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Parag. 2º- A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados. Parag. 3º- A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados. Parag. 4º- A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social. Parag. 5º- Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao Quadro Social, Parag. 6º- Para a realização de seus objetivos a Associação agiria isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos. Parágrafo 7º- São ordens da administração da Aspra: 1-Assembleia Geral-AG; 11- Conse-





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM

ESTATUTO

Art. 1º - A Associação dos Produtores rurais do Alecrim, entidade fundada em 22.05.96, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados.

§ 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Alecrim, adotará a sigla "ASPRA" e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias como proprietários, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rural.

§ 3º - Associação terá sua sede administrativa no município de Ivaiporã Pr. e foro jurídico na comarca de Ivaiporã-Pr.

§ 4º - O prazo de duração da "Associação" é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§ 5º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Alecrim e adjacências.

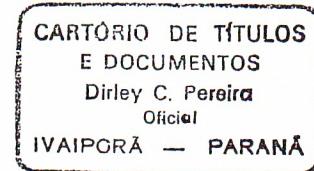
CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover

- I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- II - A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados.
- III - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados.
- IV - Comercialização á princípio à critério de cada um, posteriormente, aproveitar as vantagens da comercialização em conjunto.
- V - A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social.
- VI - Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira



Art. 3º- Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS:

Art. 4º - São órgãos da administração da ASPRA:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Fiscal - CF;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Comissões.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASPRA, reunindo-se em caráter ordinário 2 (duas) vezes pôr ano e em caráter extraordinário sempre que for necessário.

Art. 6º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle indireto da situação econômica e financeira da ASPRA, e se constitui de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é o órgão que operacionaliza toda administração econômica e social da ASPRA, sendo composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro e Segundo Secretário
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiro

Art. 8º - Comissões:

Serão criadas comissões sempre que em AG - E forem consideradas necessárias, tendo como objetivo:

- a) Criação de um canal de comunicação entre o associado e Diretorias e vice-versa;
- b) Discussão de assuntos de interesse dos associados, melhorando o nível de tecnologia e padrão cultural dos mesmos;
- c) Levar sugestões à diretoria para a determinação dos objetivos da Associação;
- d) Preparar associados para assumir cargos na diretoria e conselho fiscal e outras;

Art. 9º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária a sua dissolução.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º-A Assembléia é o mais alto poder decisório da ASPRA. constituída



ordinário e extraordinário para ouvir, analisar e decidir sobre matéria atinente ao desenvolvimento da ASPRA.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência e que funcionará em primeira convocação com 2/3 dos sócios e em segunda convocação com a maioria simples dos seus sócios e terceira com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos diretores ou pelo Conselho Fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência e que funcionará com qualquer número de sócios.

§ 3º - Haverá no local das Assembléias Gerais instaladas, um livro para proceder o registro dos sócios presentes.

Art., 11º - As Assembléias Gerais uma vez constituídas tem competência para:

- a) Resolver todos os casos de interesse da ASPRA;
- b) Apreciar, discutir e aprovar todos os atos praticados pela administração da entidade;
- c) Tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade nas substituições de qualquer membro dos órgãos diretivos;
- d) Anular atos da Administração da entidade ou dos demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto;
- e) Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivos da ASPRA e determinar o afastamento, caso necessário, e estar quites na tesouraria;
- f) Colocar as omissões deste estatuto estabelecendo normas e critérios a respeito;
- g) Eleger em escrutínio secreto os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da entidade.

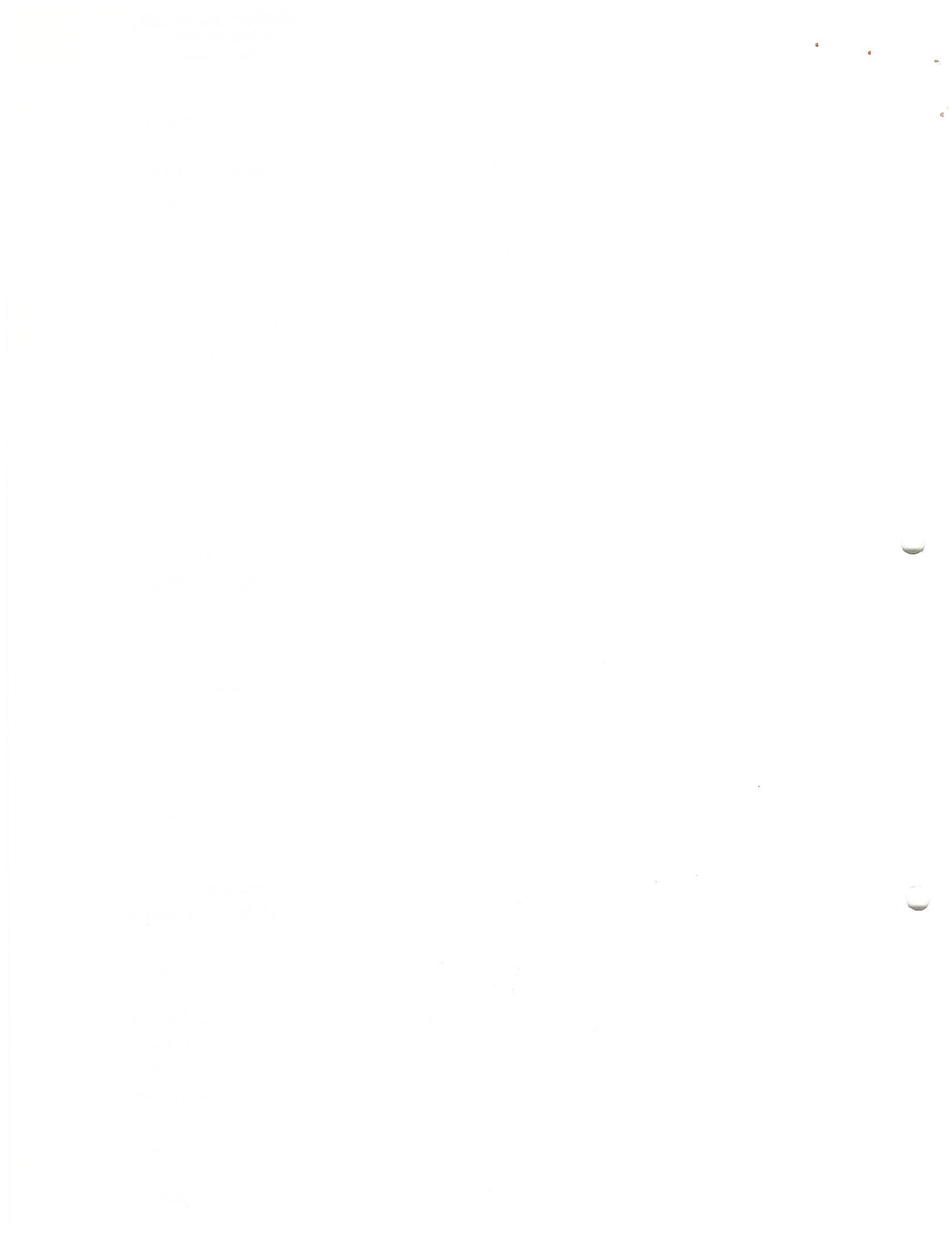
Art. 12º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar contábil e financeiramente a execução orçamentária;
- b) Emitir parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes e balanço geral da entidade e
- c) Opinar sobre assuntos de natureza contábil e financeira de interesse da ASPRA quando solicitado pela Assembléia.

Art. 13º - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um Conselho Fiscal, Constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3



§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre-os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário para a lavradura da ata.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos seus membros, pôr solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão também ser convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

Art. 15º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual das atividades da entidade;
- b) Elaborar plano de trabalho da atividades e executá-lo;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir empregados pôr justa causa;
- e) Desenvolver campanhas de interesse geral, da entidade;
- f) Encaminhar as comissões os planos de trabalho e propostas orçamentarias em tempo hábil para discussão e análise, sendo depois levadas em AG para aprovação.
- g) Examinar as propostas para admissão de novos sócios, juntamente c/ Conselho Fiscal.
- h) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 1º trimestre de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, correspondentes ao exercício anterior.

Art. 16º - Compete ao Presidente da DE:

- a) Representar a ASPRA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) Assinar com o Secretário e Tesoureiro, livros, documentos de entidade, cheques, bem como a quaisquer outros documentos atinentes a entidades sempre contendo no mínimo 2 (duas) assinaturas;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente da DE:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o presidente em suas funções.

Art. 18º - Compete ao primeiro Secretário da DE:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Ferais e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Redigir toda a correspondência atinentes à sua função, organizar ficheiros e registros corrais.



- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de Vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o primeiro secretário em suas funções.

Art. 20º - Compete ao primeiro Tesoureiro da DE:

- a) Arrecadar e contabilizar toda a receita da ASPRA;
- b) Manter em bancos indicados pela Diretoria Executiva os haveres da entidade;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da DE;
- d) Apresentar o relatório de receita e despesa, mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Elaborar balanço geral, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral; e
- h) Assinar com o presidente da DE, todos os documentos, atinentes a sua área de trabalho.

Art. 21º - Compete ao segundo Tesoureiro da DE:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o primeiro tesoureiro em suas funções.

CAPÍTULO V:

DOS SÓCIOS DA ASPRA:

Art. 22º - A ASPRA terá no seu quadro social as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundador
- II - Contribuinte (efetivos)
- III - Proprietários
- IV - Dependente
- V - Benemérito e
- VI - Honorário.

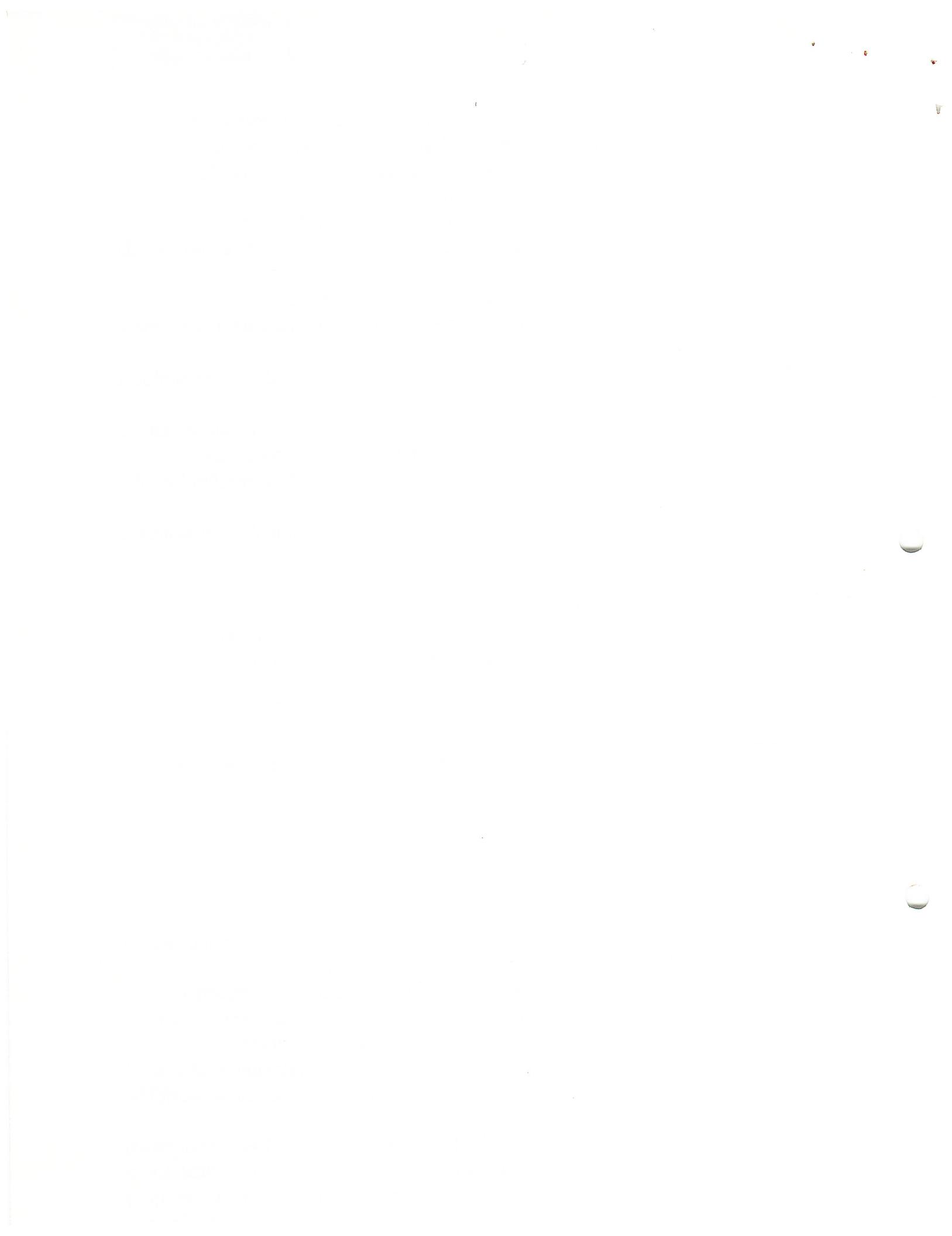
Art. 23º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da entidade;

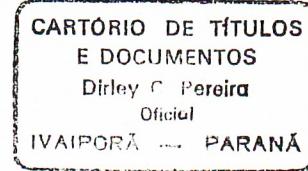
Art. 24º - São sócios efetivos, todos os moradores do Alecrim e adjacências;

Art. 25º - São sócios dependentes, diretos, aqueles que vivem sob a dependência econômica e social dos sócios contribuintes;

Art. 26º - São sócios honorários, todos aqueles que prestar relevantes serviços à entidade, ficando a concessão do título, a critério da Assembléia Geral;

Art. 27º - São sócios beneméritos todos aqueles que doar expressiva importância, representada em dinheiro ou espécie, ficando a concessão do título, a critério da Assembléia Geral. Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos quites com a





CAPÍTULO VI:

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS DA ASPRA:

Art. 28º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja quites com a tesouraria e filiado há mais de 90 dias à ASPRA;
- b) Desligar-se da entidade estando quites com a Tesouraria e permanecendo responsável pelas dívidas existentes quando do seu afastamento da Associação até 3 anos após o seu desligamento.
- c) Fazer parte das comissões de trabalho;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- e) Tomar parte nas reuniões dos órgãos diretivos da entidade quando para isto for convocado;
- f) Comunicar pôr escrito qualquer irregularidade verificada na administração da entidade, ao presidente das Comissões;
- g) Solicitar a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado pôr 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria e filiados há mais de 6 (seis) meses, na ASPRA.

Art. 29º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da entidade;
- b) Manter-se quites com a tesouraria;
- c) Respeitar os membros dos órgãos da administração da entidade;
- d) Aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressalvando nos casos de força maior;
- e) Comunicar a Secretaria da entidade, quando mudar sua residência.

CAPÍTULO VII:

DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E ANUIDADES:

Art. 30º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação pôr aquisição ou pôr doação;

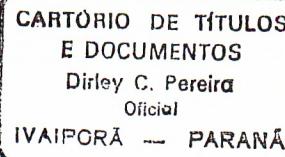
Art. 31º - O Fundo de Reserva é constituído de recursos oriundos das seguintes fontes:

- a) Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais, durante o exercício fiscal;
- b) Das subvenções, donativos e legados recebidos;
- c) Taxa de adesão e mensalidades serão pagos de acordo com a necessidade da Associação, e será fixado em AG.

§ ÚNICO - O Fundo de Reserva será utilizado na cobertura de eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outra natureza e também na expansão das atividades.

Art. 32º - A anuidade de que trata este artigo deverá ser a cada três meses ou no ato da admissão para os novos associados, e será dividido o capital pelo número de sócios





Art. 33º - O Patrimônio da ASPRA será constituído de:

- a) Móveis, imóveis e semoventes;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Doações e subvenções de auxílios de órgãos públicos;
- d) Subvenções advindas de celebração de convênios e contratos;
- e) Contribuições de sócios e
- f) Receitas provenientes de recursos próprios resultantes de trabalhos executados pela própria entidade.

CAPÍTULO IX:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 34º - Os valores e critérios de reajustes das mensalidades a serem cobradas dos sócios serão fixados pela Assembléia Geral;

Art. 35º - As eleições da ASPRA, para eleger os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos, serão realizadas no mês de março do ano que vencer os respectivos mandatos, com a diretoria assumindo imediatamente.

Art. 36º - Os membros dos órgãos da administração da ASPRA, tomarão posse imediata e eleição, em solenidade estabelecida para tal finalidade;

Art. 37º - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da ASPRA, da primeira diretoria, serão eleitos pôr aclamação, pôr ocasião da realização da primeira Assembléia Geral;

Art. 38º - O mandato dos membros efetivos e suplentes dos órgãos da administração da ASPRA, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 39º - Todos os trabalhos da ASPRA, serão desenvolvidos gratuitamente, pôr seus diretores, sócios e outras pessoas que assim desejar participar;

Art. 40º - Os empregados, quando houver, serão admitidos, suspensos pelos presidentes da Diretoria Executiva e serão remunerados de acordo com as leis vigentes no país;

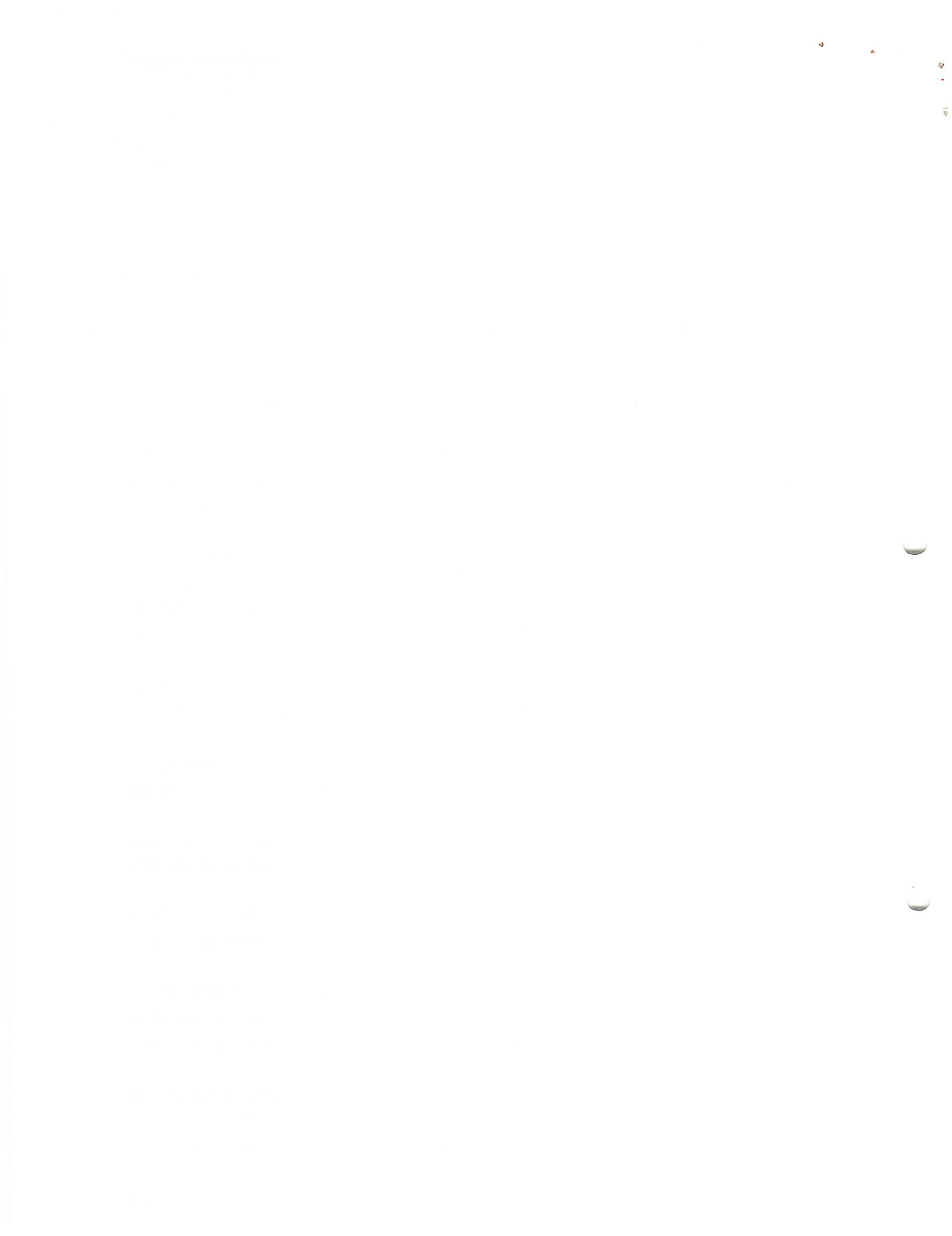
Art. 41º - Os direitos, regalias, distinções e privilégios outorgados aos sócios são irrevogáveis, respeitando as restrições estabelecidas neste estatuto.

Art. 42º - Os sócios não responderão pelas obrigações que os representantes da entidade assumirem ou intencionalmente em seu nome. Respondem apenas pelo pagamento das mensalidades, taxas, ou quaisquer outros compromissos com a tesouraria;

Art. 43º - A Diretoria Executiva adotará com data de comemoração do aniversário da ASPRA, a data de sua instituição, 22.05.96.

Art. 44º - Os bens patrimoniais da ASPRA não poderão ser vendidos, alugados, cedidos ou doados sem anuênciam da Assembléia Geral.

Art. 45º - Todos os familiares dos sócios terão direito de freqüentar a sede da entidade.



CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Dirley C. Pereira
Oficial
IVAIPORÃ — PARANÁ

CAPÍTULO X:
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 47º - Terão direito aos benefícios oferecidos pela ASPRA, os filhos inválidos e as viúvas, que viverem sob a dependência sócio-econômica do sócio, desde que este esteja quite com a tesouraria; em caso de falecimento do casal o filho mais velho assume;
- Art. 48º - As penalidades: advertência, suspensão e exclusão, a serem aplicadas aos sócios que infringem os estatutos e regulamentos da entidade, terão seus critérios definidos no Regimento Interno e será de competência da Assembléia Geral.
- Art. 49º - Em caso de dissolução da ASPRA, seu patrimônio líquido será vendido e distribuído entre os sócios quites e não demissionários;
- Art. 50º - O ano civil da ASPRA, iniciasse-a a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 51º - Os princípios contábeis a serem adotados pela ASPRA, para os registros dos atos fatos da Diretoria Executiva, serão pelo regime de competência.
- Art. 52º - A contabilidade da ASPRA, será registrada em livros, revestidos das formalidades legais e de acordo com as leis, que regem este setor.
- Art. 53º - Os filhos dos sócios (homens ou mulheres), pagarão as mensalidades a partir de que se tornem independentes economicamente.
- Art. 54º - A primeira diretoria da ASPRA, exercerá mandato até março, quando da eleição da nova-diretoria.
- Art. 55º - Para instalação das Assembléias Gerais Ordinárias, haverá entre a primeira e a segunda convocação, 30 (trinta) minutos de tolerância e entre a segunda e a terceira convocação, 15 (quinze) minutos.

<u>Registro de Títulos e Documentos</u>	
IVAIPORÃ — PARANÁ	
Apresentado hoje.	REGISTRADO sob
Apont sob n.º 20.020	n.º = 615 =
Prot. n.º A-4	às fls. 365, do
às fls. 10.	Livro A-1, "
De Reg. Civil de Pess. Jurídicas	
Ivaiporã, 18 de julho de 1996	

Elizeu Magri
Presidente

Dirley C. Pereira
OFICIAL



H

MINISTÉRIO DA FAZENDA		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		01.339.062/0001-95	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL	
ENDERECO JURÍDICO		3102-015	
3022-6 ASSOCIAÇÃO		CNPJ DO RESPONSÁVEL	
ÓRGÃO DA RF		597.444.089-66	
0910404 - IVAIPORA		NOME DA RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALEGRIIM		NOME DE MANTASIA	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PRINCIPAL		S/N	
PER	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86870-000	ALEGRIIM	IVAIPORA	PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS / N=ESPECIFICADAS			

3

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

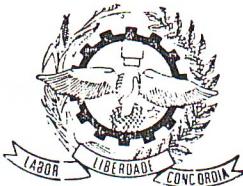
ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

R. Sowice

472-4343 - R 225



Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÁ - PR

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 05/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Alecrim.

PARECER

As Comissões supra mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido na língua Portuguesa, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

As Comissões entendendo da necessidade do seu objetivo, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

ROBERTO BALBINO DA SILVA

ANTONIO RAIZER

MARIA DAS GRACIAS ROCHA DE MORAES

JOSE PEREIRA DA SILVA

